



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA)
Departamento de Psicologia**

Parecer decorrente de pedido de reconsideração da Profa. Ana Ludmila Freire Costa referente ao Resultado do Edital de Remoção de Servidores Docentes do Magistério Superior (Edital no 070/2021 – PROGESP), área de Psicologia Escolar e Educacional.

Vimos através do presente documento oferecer a esse Departamento de Psicologia-CCHLA-UFRN **parecer** em relação à demanda anunciada no caput do presente documento, parecer esse que se atém a Pedido de Reconsideração encaminhado ao pleno deste Departamento pela demandante.

1. DA DEMANDA:

A Professora Ana Ludmila encaminhou formalmente, ao pleno deste Departamento de Psicologia da UFRN, solicitação de RECONSIDERAÇÃO do Resultado do Edital supracitado, demanda em que a professora apresenta 4 alegações a serem examinadas e que são listados na íntegra, seguidos de respostas que caracterizam o entendimento desta Comissão para cada um deles.

2. ALEGAÇÕES:

Alegação 1) “A diferença entre as notas finais (NFC) obtidas pelos candidatos é de apenas 0,07 pontos a mais para o candidato classificado em 1º lugar. Esta ínfima diferença na pontuação dos candidatos pode ser explicada por distintos aspectos, nos quais pode-se incluir erro genuinamente humano (como soma de pontos, por exemplo). Considerando a Prova de Títulos regulamentada pela UFRN, um erro na consideração de 17 pontos pode alterar o resultado final. No que se refere à avaliação da Prova de Atuação Profissional, 0,5 pontos são suficientes para alterar o resultado final”.

RESPOSTA: Na fundamentação deste fato a professora solicita o detalhamento da pontuação da prova de títulos alegando que: “um simples equívoco como a omissão na pontuação de algum item ou a atribuição indevida de pontuações no que se refere à Prova de Títulos é absolutamente compreensível diante do exaustivo trabalho demandado para preenchimento da referida Ficha de Avaliação. O detalhamento destas pontuações podem ser cruciais para se dirimir quaisquer dúvidas relativas a esta etapa do Processo Seletivo”.

Diante do exposto, a Comissão realizou novamente a contabilização dos pontos e identificou um erro na pontuação dada aos dois candidatos No Grupo III – Atividades de Pesquisa e Extensão, no item 12 (Participação em programas, projetos concluídos e outras ações de extensão com duração mínima de 01 ano). O erro se deu pelo fato de a Comissão ter fornecido 04 pontos (no lugar de 05) à participação como membro de projetos ou ações.

Salienta-se que foi realizada checagem de toda a pontuação e não foi identificado nenhum equívoco adicional. No entanto, não houve mudança na classificação final, conforme detalhado a seguir.

Registra-se aqui que a Comissão seguiu as orientações constantes no Edital em tela e que, eventuais queixas/críticas em relação ao uso do Lattes para a realização desta atividade, devem ser encaminhadas à Progesp. Para a pontuação das produções científicas foi utilizado o Qualis 2013-2016 da CAPES, vigente para a área das ciências humanas. As fichas referentes à pontuação dos currículos seguem anexas a este processo.

Pontuação do currículo detalhada - Antes da revisão

Candidata (o)	Grupo I TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA	Grupo II ATIVIDADES DE DOCÊNCIA	Grupo III ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	Grupo IV MÉRITO PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Total Bruto	Nota
Ana Ludmila Freire Costa	100	90	498	74	762	9,45
Pablo de Sousa Seixas	100	100	516	90	806	10,0

Pontuação do currículo detalhada – Após a revisão

Candidata (o)	Grupo I TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA	Grupo II ATIVIDADES DE DOCÊNCIA	Grupo III ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	Grupo IV MÉRITO PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Total Bruto	Nota
Ana Ludmila Freire Costa	100	90	501	74	765	9,46
Pablo de Sousa Seixas	100	100	518	90	808	10,0

Alegação 2) “O detalhamento das notas que compõem a Nota Final Classificatória, com justificativas, torna-se essencial para confirmar a objetividade que deve estar presente na apreciação dos Projetos de Atuação Profissional empreendida pela Comissão de Avaliação”.

RESPOSTA: O fundamento utilizado pela Professora Ludmila neste item está baseado no seguinte argumento: “Sabe-se que o Edital 070/2021 – PROGESP que rege este processo seletivo não coloca como impedimento para composição da banca a coautoria de publicações ou de apresentação de trabalhos científicos, ao contrário das demais resoluções da UFRN que tratam do provimento de cargos, a saber: a) Resolução No 038/2013-CONSEPE (de 19 de março de 2013, aprova atualização das normas sobre a natureza, as condições de contratação e o Processo Seletivo de Professor Substituto na Universidade Federal do Rio Grande do Norte)”.

Esta Comissão, mais uma vez salienta, se a professora se sente prejudicada pelo fato deste Edital não acompanhar outros editais da UFRN, deve-se dirigir à PROGESP. Esta Comissão reitera que declarou atendimento às exigências previstas no edital, conforme solicitação do Departamento de Psicologia desta UFRN. Foram consideradas exigências neste Edital, conforme seção 2 (Seleção), item 2.4:

“Não poderão integrar a Comissão do Processo Seletivo de Remoção Interna: a) Cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de docentes inscritos; b) Sócio de servidor em atividade profissional, ou quem esteve nessa condição nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital; c) Pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com o docente inscrito ou seu respectivo cônjuge ou companheiro; d) Membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado da seleção”.

Adicionalmente, a professora Ana Ludmila prossegue afirmando que apesar da reputação da Profa. Marilda Facci: “... não se pode desconsiderar a possibilidade de a avaliação do Projeto de Atuação Profissional (PAP) ensejar certa dose de subjetividade (muitas vezes não intencionalmente), e uma variação de apenas 0,5 pontos entre as notas dos candidatos nesta etapa é suficiente para alterar a Nota Final Classificatória. Neste sentido, o pedido para acesso e publicização de informações detalhadas sobre as notas atribuídas em cada um dos 5 (cinco) critérios que compõem a avaliação do PAP, com suas respectivas justificativas, busca tão somente dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada a este respeito, confirmando que o julgo subjetivo foi minimizado e a avaliação isenta foi priorizada”.

No tocante a este aspecto em particular, a Comissão salienta que a Profa. Dra Marilda Facci, apontada como possuindo co-autoria com o candidato Prof. Pablo Seixas, somente foi uma das organizadoras da coletânea onde consta o capítulo deste candidato. É importante destacar que o convite para a elaboração do referido capítulo na obra, sob sua organização, está vinculado à segunda organizadora do livro, Profa. Maria da Apresentação Barreto, docente vinculada ao DEPSI-UFRN, que conhecia o candidato.

Ademais, no que se refere à discrepância entre as notas dadas pelos membros da Comissão, destaca-se que o referido Edital não faz menção a este aspecto e, partindo-se dos argumentos usados pela própria requerente, na **RESOLUÇÃO Nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017** que Aprova as normas para concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Magistério Federal, em seu Artigo 20 está previsto que: “Se na avaliação da prova escrita houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria CE, antes de anunciá-las no quadro de avisos e nas páginas eletrônicas da PROGESP (www.progesp.ufrn.br) e SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), fará de ofício uma nova correção, mantido o disposto nos §§ 10 e 11 do artigo 17 desta Resolução”.

Note-se que a discrepância considerada é de 3,0 pontos, ou seja, pode-se subentender que 2,0 pontos de diferença entre as notas está dentro da margem considerada plausível em termos de diferenciação no entendimento das pontuações fornecidas, por cada membro examinador, para cada um dos critérios que compõem a nota final.

De qualquer sorte, seguem a notas, com distribuição por critério, fornecidas por cada um dos membros da Comissão. Mais uma vez ressalta-se que, no referido Edital, não consta a

necessidade de justificativa para a nota dada a cada um dos critérios e, se a candidata se sente prejudicada, deve encaminhar tal pleito à Progesp.

PAP				
Nome do Candidato	Presidente	1º Examinador	2º Examinador	MÉDIA FINAL
Ana Ludmila Freire Costa	8,25	8,00	8,50	8,25
Critério A (0 a 1,5)	1,4	1,5	1,3	
Critério B (0 a 2,0)	1,6	1,5	1,7	
Critério C (0 a 2,0)	2,0	2,0	2,0	
Critério D (0 a 2,5)	2,0	2,0	2,0	
Critério E (0 a 2,0)	1,25	1,0	1,5	

Pablo de Sousa Seixas	8,00	9,00	7,00	8,00
Critério A (0 a 1,5)	1,25	1,5	1,0	
Critério B (0 a 2,0)	2,0	2,0	2,0	
Critério C (0 a 2,0)	1,75	2,0	1,5	
Critério D (0 a 2,5)	2,0	2,5	1,5	
Critério E (0 a 2,0)	1,0	1,0	1,0	

Alegação) O detalhamento das notas atribuídas aos Projetos de Atuação Profissional apresentados pelos candidatos é necessário para que sejam explicitados o(s) critério(s) que teve (tiveram) maior peso na avaliação conduzida pela referida Comissão designada pelo Departamento de Psicologia.

RESPOSTA: O fundamento apresentado pela professora Ana Ludmila para este item é: “As Avaliadoras 1 e 2 que compuseram a Comissão de Avaliação deste processo seletivo referente à vaga de Psicologia Escolar e Educacional atuam em unidades externas ao Departamento de Psicologia da UFRN, principal unidade interessada na referida vaga. Isto significa que, ao conhecer como foram avaliados os distintos aspectos que compõem os PAP de ambos os candidatos, levanta-se a possibilidade de o Plenário do Departamento de Psicologia ter condições mais fundamentadas para cotejar tais Projetos com as principais demandas do Departamento (assim como do Programa de Pós-Graduação de Psicologia, com o qual há expectativa de colaboração do nomeado no certame)”.

A Comissão argumenta que tal aspecto deverá ser respondido pela Chefia do Departamento de Psicologia, ressaltando que esta Comissão foi aprovada pelo Plenário do DEPSI, logo, tal alegação não apresenta fundamento.

Alegação 4) A disponibilização do detalhamento das notas que compõem o parecer da Comissão de Avaliação em tela é imprescindível para analisar a articulação da trajetória de ambos os candidatos com a área objeto do processo seletivo de remoção, a saber a Psicologia Escolar e Educacional.

RESPOSTA: O fundamento apresentado pela professora Ana Ludmila para o pleito acima citado se baseia em dois argumentos:

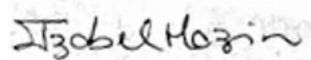
- a) “De acordo com a Resolução No 060/2020-CONSEPE (de 20 de outubro de 2020, que estabelece normas e critérios para o processo de remoção de servidores docentes entre unidades acadêmicas de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte): Art. 4º A lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo, regime de trabalho, titulação e as finalidades da unidade acadêmica de destino. Isto significa que a remoção de servidores da instituição DEVE guardar relação direta entre sua atuação na UFRN e a vaga pretendida. Neste sentido, importa mencionar que a candidata que ora pleiteia esta reconsideração é a responsável pela área de Psicologia Escolar e Educacional no curso de graduação da FACISA/UFRN e, portanto, tem todas as suas atividades desenvolvidas nos últimos 5 anos, desde que ingressou como docente nesta instituição, voltadas exclusivamente para a referida área do concurso público na qual a candidata foi aprovada”.
- b) “O currículo Lattes do candidato o classificado em 1º lugar demonstra sua vinculação (profissional e acadêmica) com a área objeto deste Processo Seletivo, o que não está em questão. Porém, há de se refletir sobre o fato de que, no âmbito de sua atuação como Docente da UFRN desde 2014, tal vinculação com a Psicologia Escolar e Educacional pode ocorrer apenas de maneira complementar a sua atuação decorrente de sua aprovação na vaga de Psicologia Geral, cuja Expectativa de Atuação Profissional em muito se distancia daquela apresentada neste Edital...”

No tocante a estes aspectos a Comissão destaca que, foram considerados como aspectos subjacentes a este tópico a produção acadêmico-científica dos dois candidatos. Ambos atendem às exigências do edital em tela. Sabe-se que, como pontuado pelo candidato Pablo Seixas em seu Plano de Atuação, docentes que são contratados para dar início a atividades em novos cursos, como é o caso do curso de Psicologia da FACISA-UFRN, são contratados para áreas gerais, uma vez que costumam atender a inúmeras demandas. Logo, a constatação da vinculação do Prof. Pablo ao curso da FACISA desde seus primórdios, justifica o seu concurso em área geral e não anula a sua trajetória e a sua produção na área alvo deste concurso.

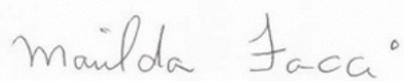
3. CONCLUSÃO:

Oferecemos a este Pleno do DEPSI-UFRN as considerações acima, decorrentes da avaliação possibilitada pelo pedido de reconsideração do resultado do Edital de Remoção de Servidores Docentes do Magistério Superior (Edital no 070/2021 – PROGESP), área de Psicologia Escolar e Educacional, apresentado pela Profa. Ana Ludmila Freire Costa. Nesses termos, a Comissão recomenda a este Pleno **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado. Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Natal, em 17 de novembro de 2021



Izabel Hazin
Presidente



Marilda Facci
1ª. Examinadora



Cynara Ribeiro
2ª Examinadora